



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Projeto Básico - Prestação de Serviço

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Operacionalização da Identificação Civil Nacional (ICN) abrangendo serviços de conferência biográfica e biométrica, pesquisa biográfica e emissão de Documento Nacional de Identificação (DNI), consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Dificuldade de o TSE realizar a operação da ICN por meio próprio em razão do elevado custo e tempo para preparar a infraestrutura de TI; para prover equipes de desenvolvimento, de infraestrutura e de gestão; para prover uma central de serviços no porte requerido; para regulamentar e implantar procedimentos não realizáveis pelo Tribunal, tais como: comercialização de serviços de conferência de dados; emissão de nota fiscal e recolhimento de tributos derivados; cobrança, entre outros.

2.2. Necessidade de atender a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que por meio do Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional – CGICN, instância de governança dos Poderes da União para tratar o tema - insta o Tribunal Superior Eleitoral a tomar medidas concretas que disponibilizem os serviços públicos digitais decorrentes da ICN para toda a população, entes públicos e privados.

2.3. Necessidade de emissão do Documento Nacional de Identidade - DNI, com fé pública e validade em todo o território nacional.

2.4. Necessidade de cumprimento dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) firmados entre o TSE e vários órgãos governamentais que ainda não foram operacionalizados por falta de infraestrutura adequada e condições de atendimento. Os acordos e compromissos do Tribunal tem o objetivo de auxiliar o Governo e a sociedade em diversas áreas, como a identificação de pessoas, emissão de documentos, encontrar pessoas desaparecidas ou submetidas ao tráfico de seres humanos, garantir unicamente a identidade, auxiliar na solução de crimes, possibilitar a validação/autenticação de dados biométricos para emissão de certidões de nascimento, casamento e óbito, embarque seguro de passageiros em aeroportos e prova de vida para pagamento de benefícios.

2.5. Necessidade de ampliação da base biométrica do TSE e da ICN por meio dos acordos firmados com os estados (institutos de identificação), que permitirão ao TSE receber os dados biométricos dos cidadãos e gerar uma economia em seu orçamento de mais de 20 milhões de reais.

2.6. Necessidade de prover serviços ao Governo Digital - viabilizando a integração de dados da BDICN com o Governo Federal, por meio da arquitetura "GOV.BR", para aumentar, de forma exponencial, a qualidade e eficiência dos serviços ao cidadão oferecidos digitalmente, reduzindo a burocracia e gerando economia para população com a redução dos deslocamentos e do tempo de espera (ACT nº 85/2020 - Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério da Economia - (SEI [2020.00.000012657-2](#)))

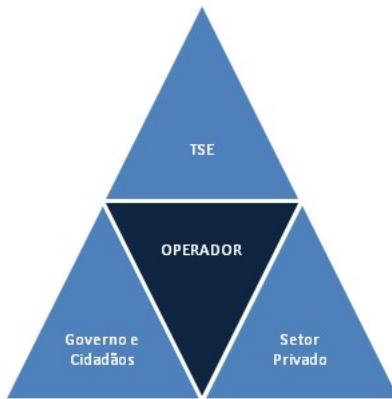
2.7. Os demais motivos que levaram a presente contratação, as justificativas para solução adotada, as quantidades definidas e demais questões afetas a esse Projeto Básico foram apresentadas no Estudo Preliminar (SEI nº [1666300](#)).

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

3.1.1. A operacionalização da ICN abrange a prestação, pelo Operador a ser contratado, dos serviços de conferência biográfica e biométrica, pesquisa biográfica e emissão de Documento Nacional de Identidade, além da intermediação de chamadas a serviços desenvolvidos pelo CONTRATANTE que, por seu interesse, sejam prestados a partir de sua própria infraestrutura.

3.1.2. O Operador será a interface entre o TSE, gestor do negócio e detentor dos dados, e os consumidores dos serviços (cidadãos, governo e setor privado, conforme figura a seguir):



3.1.3. Para iniciativa privada serão ofertados os serviços de validação (conferência) de dados e imagens (baseado em *templates* biométricos), trazendo exclusivamente o índice de similaridade das informações. É importante frisar que a consulta exige uma chave de entrada (CPF) para dar qualquer retorno.

Lei 13.444

Art. 4º É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados da ICN.

...

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede o serviço de conferência de dados que envolvam a biometria prestado a particulares, a ser realizado exclusivamente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O poder público deverá oferecer mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações constantes de bases de dados oficiais, a partir do número de inscrição no CPF do solicitante, de modo que a verificação do cumprimento de requisitos de elegibilidade para a concessão e a manutenção de benefícios sociais possa ser feita pelo órgão concedente.

3.1.4. Para iniciativa pública serão ofertados os serviços de conferências biográficas e biométricas e de pesquisas biográficas, podendo ser acrescidos serviços aos cidadãos, especificidades de acordos de cooperação e pesquisas biográficas e biométricas mediante autorização judicial.

Lei 13.444

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral garantirá aos poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios acesso à base de dados da ICN, de forma gratuita, exceto quanto às informações eleitorais.

§ 1º O Poder Executivo dos entes federados poderá integrar aos seus próprios bancos de dados as informações da base de dados da ICN, com exceção dos dados biométricos.

3.1.5. Para a Polícia Federal e Polícia Civil poderão ser acrescidas as pesquisas biométricas

Lei 13.444

Art. 3º ...

§ 2º Ato do Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre a integração dos registros biométricos pelas polícias Federal e Civil, com exclusividade, às suas bases de dados.

3.1.6. A Tabela 1 - Demonstrativo de Serviços estabelece os serviços de conferência biográfica e biométrica a serem prestados, bem como de pesquisa de dados biográficos e previsão da possibilidade de inclusão de pesquisa biométrica, nos seguintes termos::

a) Conferência é o produto de um processamento quando o operador da ICN recebe do cliente todas as informações previamente e apenas confere se essas estão em conformidade com aquelas contidas na Base de Dados da Identificação Civil Nacional - BDICN. O resultado da conferência será um índice de similaridade, ou seja, o quanto aquela informação condiz com a conferida.

b) Pesquisa é o produto de um processamento, quando as informações não chegam completas no operador e ele necessita complementá-las ou realizar uma busca na base para tentar localizar o registro desejado. O resultado de uma pesquisa normalmente deve ser um conjunto de dados do cidadão. Serão prestados os serviços de pesquisas biográficas, sendo que pesquisas biométricas poderão ser acrescidas, futuramente, de comum acordo entre as partes. A pesquisa biométrica, se implementada, será circunscrita ao setor público mediante autorização judicial.

Tabela 1 - Demonstrativo de Serviços					
SERVIÇOS ICN		CLIENTES			
		SETOR PÚBLICO	POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA CIVIL	SETOR PRIVADO	SOCIEDADE
ICN 1:1	1.Serviço de Conferência Biométrica Facial	X	X	X	
	2.Serviço de Conferência Biométrica Digitais	X	X	X	
	3.Serviço de Conferência Biográfica	X	X	X***	
ICN 1:N	4.Serviço de Pesquisa Biométrica Facial**	*	X		
	5.Serviço de Pesquisa Biométrica Digitais**	*	X		
	6.Serviço de Pesquisa Biográfica	X	X		
	7.Serviço de Pesquisa Forense - Fragmentos de Digitais**		X		
Emissão DNI	8.Serviço de Emissão de Documento Nacional de Identidade				X

* mediante autorização judicial
** serão prestados os serviços de pesquisas biográficas, sendo que pesquisas biométricas poderão ser acrescidas, futuramente, de comum acordo entre as partes
*** nos termos do inciso I do Art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (*I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular*) ou diante de qualquer alteração da Lei nº 13.444/2017.

3.1.7. Todos os serviços da ICN deverão ser providos por meio de barramento de serviços que deve ter capacidade de garantir que o acesso seja legítimo e manter todo o rastreamento da operação de forma a garantir que essa possa ser auditada quando demandado.

3.1.7.1. O CONTRATANTE já dispõe dos serviços de pesquisas e conferências desenvolvidos e implantados em suas instalações, portanto, a CONTRATADA deverá publicá-los em seu barramento de serviços para utilização. Caso haja incompatibilidade tecnológica, ou qualquer outro aspecto que impeça a publicação desses serviços no barramento da CONTRATADA, esses deverão ser novamente desenvolvidos em conformidade com a tecnologia a ser utilizada ou características a serem observadas.

3.1.7.2. Caso seja necessário um novo desenvolvimento dos serviços de pesquisa e conferência, o CONTRATANTE deverá expedir Ordem de Serviço, nos termos do anexo II deste Edital, a CONTRATADA deverá estimar o custo e o esforço e submeter à análise do CONTRATANTE.

3.1.7.3. Outros serviços de consultas e pesquisas ICN poderão ser incorporados à relação contida na Tabela 1, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que abertas Ordens de Serviço para a construção desses.

3.1.8. Para operar a ICN, os itens de serviços a serem contratados constam da Tabela 2 - Contratação por Lote:

Tabela 2 - Contratação por Lote			
Lote	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida
1	1	Provimento de Infraestrutura de TI para operar os serviços da ICN e Sustentação de soluções de software	mês
	2	Desenvolvimento de soluções de software - Desenvolvimento e Manutenção	ponto de função
	3	Consultoria	horas
	4	Atendimento ao público por meio de uma Central de Serviços - 1º nível	acionamento
	5	Atendimento ao público por meio de uma Central de Serviços - 2º nível	mês
	6	Disponibilização de infraestrutura de rede ótica - Infovia	mês

3.1.9. A CONTRATADA deverá configurar sua infraestrutura tecnológica e de atendimento a partir das quantidades previstas na Tabela 3 - Estimativa Anual e das características da Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN).

3.1.9.1. A estimativa anual, pautada especialmente no Ofício nº 155309/2021/ME ([1689328](#)), foi estabelecida a partir das expectativas de consultas apresentadas pela Secretaria de Governo Digital, pelo INSS, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, entre outros. Não é possível para este Tribunal estabelecer, ano a ano, como as estratégias de governo se comportarão frente a oferta dos serviços, podendo essas, por exemplo, terem um pico de uso nos dois primeiros anos, para saneamento das principais bases de governo, e redução posterior; ou um início mais tímido e ampliação de uso a partir da verificação dos benefícios obtidos pela iniciativa pública com a utilização dos serviços. Dessa forma, as estimativas poderão ser ajustadas.

3.1.9.2. A quantidade prevista de atendimentos a serem realizados a partir da Central de Serviços encontra-se estabelecida na Tabela 6 - Modelo de Cotação.

Tabela 3 - Estimativa Anual						
Item	Parâmetros estimados	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
1	Provimento de Infraestrutura de TI para operar os serviços da ICN e Sustentação de soluções de software - A infraestrutura deve ser dimensionada conforme parâmetros constantes do Anexo I - <i>Provimento de infraestrutura de TI para operar os serviços da ICN e Sustentação de soluções de software</i> , inclusive níveis mínimos de serviço; e conforme os volumes de DNI emitidos e atendimentos aos órgãos públicos relacionados nos itens 4 e 5 desta tabela.	12 meses				
2	Desenvolvimento de soluções de software - Desenvolvimento e Manutenção - Ponto de Função	1.200	636	636	636	636
3	Consultoria de desenvolvimento de soluções	1.100	600	326	326	326
3.1	Consultoria de implantação da Central de Atendimento	1.200	-	-	-	-
4	Atendimento ao público considerando as seguintes quantidades acumuladas de DNI emitidos	5.000.000	10.000.000	21.000.000	40.000.000	50.000.000
5	Atendimento aos órgãos públicos considerando as conferências biométricas realizadas pelo Governo Federal - Previsão SGD/ME, atendimento aos Estados e Municípios, Poder Judiciário e Ministério Público.	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000
6	Atendimento aos órgãos públicos considerando as pesquisas e conferências biográficas realizadas pelo Governo Federal - Previsão SGD/ME, atendimento aos Estados e Municípios, Poder Judiciário e Ministério Público.	400.000.000	400.000.000	400.000.000	400.000.000	400.000.000
7	Disponibilização de infraestrutura de rede ótica - Infovia	12 meses				

3.1.9.3. São características da Base de Dados de Identificação Civil Nacional (BDICN):

- a) Base instalada atualmente no TSE, em Brasília, em equipamento Storage EMC Isilon X410, com 400 Terabytes, versão OneFS v8.0.0.7;
- b) Sistema de arquivos para armazenamento das imagens OneFS /ifs efs rw 0 0; NFS e protocolo SWIFT para gravação de arquivos;
- c) Existem atualmente 119.179.823 milhões de eleitores, com 12 arquivos por eleitor (uma foto facial, 10 impressões digitais, uma assinatura);
- d) A massa de dados biométricos ocupa aproximadamente 50 Terabytes;
- e) A previsão de crescimento da massa de dados biométricos é de aproximadamente 20 milhões de registros nos próximos 24 meses.

3.1.10. Detalhamento da execução do serviço:

3.1.10.1. O detalhamento dos serviços consta dos anexos elaborados especificamente para cada item de lote a ser contratado que doravante passam a ser chamados de "ilhas", ressaltando que uma ilha pode abranger mais de um lote de contratação.

3.1.10.2. Cabe esclarecer que durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram identificadas 5 ilhas e que essas foram tendo sua denominação e composição alteradas na medida em que houve necessidade de adequação de escopo e de mudança no formato de contratar alguns serviços. A seguir, para fins de facilitar a compreensão, é apresentado o relacionamento entre as ilhas especificadas no ETP e as ilhas (anexos) deste Projeto Básico:

Tabela 4 - Correlação Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico	
Estudo Técnico Preliminar (SEI 1760823)	Projeto Básico (SEI 1760828)
Ilha 1 – Provimento de infraestrutura de TI	Ilha 1 – Provimento de infraestrutura de TI para operar os serviços da ICN e Sustentação de soluções de software (Anexo I)
Ilha 2 – Sustentação de soluções de software	Ilha 2 – Desenvolvimento das soluções de software - Desenvolvimento e Manutenção (Anexo II)
Ilha 3 – Desenvolvimento de soluções de software	Ilha 3 – Consultoria (Anexo III)
Ilha 4 – Atendimento ao público por meio de uma Central de Serviços	Ilha 4 – Atendimento ao público por meio de uma Central de Serviços (Anexo IV)
Ilha 5 – Infovia	Ilha 5 – Infovia - Conexão Tipo 3 a 10 Gbps (Anexo V)
Ilha 6 – Medidas compensatórias	Ilha 6 – Medidas Compensatórias (Anexo VI)

3.1.10.3. Os serviços a serem contratados são:

a) Provimento de Infraestrutura de TI para operar os serviços da ICN, incluindo parque tecnológico com alta disponibilidade com estrutura dinâmica com alta escalabilidade, elasticidade e flexibilidade para o processamento de demandas e comunicação de dados de alta performance, garantindo o desempenho satisfatório na prestação dos serviços; redundância para prestação de serviços com distribuição geográfica; canal de comunicação de dados exclusivo e seguro entre o operador e o TSE; barramento de serviços biométricos e biográficos para pesquisa e conferência de Dados ICN. Além do provimento da infraestrutura de TI, integra este item a sustentação de soluções de software, com ambiente de produção e homologação; *backend* para suportar os componentes da ICN como balcão virtual para aplicativos móveis (*liveness*); garantia de qualidade de software e hospedagem em *datacenter*;

a.1) Considerando que ao longo da execução contratual podem surgir demandas massivas e urgentes da Administração Pública, faz-se importante que a infraestrutura tecnológica possa ser ajustada de forma dinâmica para estar em condições de atender à demanda extraordinária e, para isso, é essencial que essa tenha flexibilidade, elasticidade e alta escalabilidade, podendo após a conclusão do atendimento recuar aos patamares anteriores. Em complemento, os serviços prestados devem estar sempre disponíveis e, para tanto, todos os requisitos de infraestrutura tecnológica necessários para garantir essa alta disponibilidade dos serviços devem ser redundados, garantido que no caso de falha de um componente da infraestrutura outro possa substituí-lo nos prazos estabelecidos nos acordos de Nível Mínimo de Serviço.

a.2) Os serviços a serem hospedados e mantidos em produção encontram-se detalhados no Anexo I deste Projeto Básico "Provimento de infraestrutura de TI para operar os serviços da ICN e sustentação de soluções de software".

b) Desenvolvimento de soluções de software, incluindo a integração entre a base de dados do ICN no TSE e base de dados do Operador; desenvolvimento, sustentação, publicação e gestão nas lojas e central de notificações aos usuário do DNI, serviços de pesquisas biográficas e biométricas na base da ICN; conferência biográficas e biométricas na base da ICN, disponibilização de serviços para os titulares dos dados pessoais, especialmente de acesso a informações quanto ao uso de seus dados e à gestão do consentimento, sob a ótica da LGPD; gerenciamento de entidades (públicas e privadas) habilitadas a acessar os serviços da ICN, com cadastro de instituições, usuários e gestão de franquia de acesso, além de outros serviços desenvolvidos no escopo da contratação, devendo garantir a publicação de serviços já desenvolvidos e executados na infraestrutura da CONTRATANTE no barramento da CONTRATADA, que possam ser reaproveitados ou, embora publicados no gerenciador de APIs da CONTRATADA, sejam executados nas bases mantidas pela CONTRATANTE mediante abertura de Ordem de Serviço no processo previsto no anexo II Desenvolvimento de Soluções de Software.

b.1) Todas as soluções desenvolvidas deverão garantir o cumprimento às normas da Lei Geral de Proteção de Dados, sendo expressamente vedado o compartilhamento ou a integração com outras base ou serviços sem a expressa autorização do CONTRATANTE, devendo-se garantir que todos os serviços prestados sejam aqueles absolutamente necessários à consecução das atividades de órgãos públicos e privados, com minimização dos dados e anonimização sempre que necessário. A análise de tais requisitos deverá sempre constar dos serviços desenvolvidos.

b.1.1) A autorização de acesso aos serviços deverá ser prestada por intermédio de integração ao sistema "Gestbio" do TSE, dessa forma, a CONTRATADA deverá garantir o encaminhamento das solicitações de acesso por canal informatizado e integrado ao sistema já criado pelo CONTRATANTE para gestão de biografias e biometrias no escopo do projeto ICN. Assim, basicamente, a CONTRATADA deverá manter processo de habilitação de órgãos capaz de identificar a legitimidade da fonte solicitante e repassar a solicitação de acesso ao CONTRATANTE para deferimento em sistema próprio.

b.2) A framework "Privacy by Design", proposta pela empresa Deloitte (<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/ca/Documents/risk/ca-en-ers-privacy-by-design-brochure.PDF>), que possui princípios fundamentais de aplicabilidade de elementos de proteção de dados pessoais, deverá ser utilizada como referência pelas partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, durante toda a execução contratual. São princípios fundamentais propostos pela metodologia:

- Proatividade e não reatividade - Ser preventivo não e corretivo Antecipar, identificar e prevenir invasão;
- Liderança tendo a privacidade como configuração padrão, garantindo que os dados pessoais sejam protegidos automaticamente em todos os sistemas de TI ou práticas de negócios, com nenhuma ação adicional exigida por qualquer indivíduo;
- Incorporação da privacidade ao design, entendendo que as medidas de privacidade não devem ser complementos, mas componentes totalmente integrados do sistema;
- Entendimento de que tanto a privacidade quanto a segurança são importantes e que nenhuma troca desnecessária precisa ser feita para alcançar ambos;
- Garantia da segurança de ponta a ponta, ou seja, durante todo o ciclo de vida dos dados entendendo que todos os dados devem ser retidos com segurança conforme necessário e destruídos quando não for mais necessário;
- Manutenção da visibilidade e da transparência. Garantia às partes interessadas que as práticas de negócios e tecnologias estão operando de acordo com objetivos e sujeitos a verificação independente.
- Respeito à privacidade do usuário. Manutenção das coisas centradas no usuário; nos interesses de privacidade individuais que deverão ser apoiados por uma forte privacidade padrões, aviso apropriado e opções amigáveis.

c) Consultoria para fins de apoio na especificação de soluções de software e de instalação da Central de Atendimento;

d) Atendimento ao público por meio de uma Central de Serviços com vários canais para cidadãos e entidades privadas (chatbot, WhatsApp, chat humano, formulário e loja) e para entidades públicas (chatbot, WhatsApp, chat humano, formulário, loja e telefone). O atendimento ao público deverá estar distribuído em dois níveis, sendo o atendimento de 1º nível aquele mais corriqueiro, repetitivo e que requer menos conhecimento técnico da solução, e o atendimento de 2º nível mais aprofundado, ou seja, um atendimento realizado quando o primeiro nível não consegue resolver o problema.

e) Prestação de serviço relativo à Infovia que consiste na disponibilização de uma infraestrutura de rede ótica metropolitana de comunicações construída para fornecer um conjunto de serviços e funcionalidades, em ambiente seguro, de alta performance e disponibilidade, capaz de servir de suporte à implementação das políticas públicas de Governo, com significativa redução dos custos de comunicação;

f) Administração da operação e comercialização dos serviços para as entidades privadas, incluindo a comercialização dos serviços aprovados pelo Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, o cadastramento e controle das entidades privadas aptas a utilizar os serviços, a contabilização dos serviços prestados, apresentação de contas para fins de compensação no faturamento; e

g) Administração da operação dos serviços para as entidades públicas, incluindo o cadastramento e controle das entidades públicas aptas a utilizar os serviços, a contabilização dos serviços prestados, a contabilização dos atendimentos prestados por meio da Central de Serviços, das notificações emitidas; das inconformidades tratadas; a medição dos indicadores de níveis de serviços estabelecidos pelo TSE, o faturamento e a cobrança pelos serviços de pesquis das informações operacionais e gerenciais contabilizadas, discriminadas, no mínimo, por: volumetria, período, tipo de serviço prestado, entidade usuária, canal de atendimento utilizado, assunto do atendimento e inconformidades observadas.

3.1.10.4. Em relação aos aspectos da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, os elementos contidos no projeto básico e na proposta técnica/comercial da futura contratada se complementarão, prevalecendo as regras contidas no primeiro caso haja alguma divergência.

3.1.11. Cronograma financeiro estimado

3.1.11.1. A seguir é apresentado um cronograma estimado de desembolso com o propósito de permitir, minimamente, um planejamento orçamentário e financeiro. Cabe esclarecer, que, para fins de planejamento orçamentário, não deve haver previsão de desoneração do dispêndio no primeiro ano de contrato, em razão da necessidade de tempo para o desenvolvimento das soluções, para a transferência da base BDICN para as instalações da Contratada e para a geração de *templates* das biometrias, quando então os serviços poderão vir a ser comercializados junto à iniciativa privada. Ressalta-se ainda a necessidade de que os recursos advindos dessa comercialização deverão, primeiramente, remunerar os investimentos realizados pela Contratada.

Cronograma Financeiro

Projeto: ICN – IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL

Contrato: TSE XXX/2021

Mês	Infovia (R\$)	PF	Desenvolvimento	Atendimento (R\$)	Hospedagem	Horas	Consultoria (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	15.350,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	15.350,00
2	15.350,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	15.350,00
3	15.350,00	187,25	407.442,89	543.600,00	461.949,12	0,00	0,00	1.428.529,26
4	15.350,00	0,00	-	152.443,00	461.949,12	0,00	0,00	629.742,12
5	15.350,00	0,00	-	152.443,00	820.418,19	0,00	0,00	988.211,19
6	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	820.418,19	167,50	75.877,50	1.471.886,33
7	15.350,00	0,00	-	152.443,00	820.418,19	0,00	0,00	988.211,19
8	15.350,00	0,00	-	152.443,00	820.418,19	0,00	0,00	988.211,19
9	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	820.418,19	167,50	75.877,50	1.471.886,33
10	15.350,00	0,00	-	152.443,00	820.418,19	0,00	0,00	988.211,19
11	15.350,00	0,00	-	152.443,00	838.358,75	0,00	0,00	1.006.151,75
12	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	838.358,75	167,50	75.877,50	1.489.826,89
13	15.350,00	0,00	-	152.443,00	838.358,75	0,00	0,00	1.006.151,75
14	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
15	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	167,50	75.877,50	1.501.986,74
16	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
17	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
18	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	167,50	75.877,50	1.501.986,74
19	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
20	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
21	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	167,50	75.877,50	1.501.986,74
22	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
23	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
24	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	167,50	75.877,50	1.501.986,74
25	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
26	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
27	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	167,50	75.877,50	1.501.986,74
28	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
29	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
30	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	167,50	75.877,50	1.501.986,74
31	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
32	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
33	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	167,50	75.877,50	1.501.986,74
34	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
35	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
36	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	167,50	75.877,50	1.501.986,74
37	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
38	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
39	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	167,50	75.877,50	1.501.986,74
40	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
41	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
42	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	167,50	75.877,50	1.501.986,74
43	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
44	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
45	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.425.941,74
46	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
47	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
48	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	167,50	75.877,50	1.501.986,74
49	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
50	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
51	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.425.941,74
52	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
53	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	167,50	75.877,50	1.094.356,60
54	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.425.941,74
55	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
56	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
57	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.425.941,74

58	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	167,70	75.877,50	1.094.356,80
59	15.350,00	0,00	-	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.018.311,60
60	15.350,00	187,25	407.442,89	152.443,00	850.518,60	0,00	0,00	1.425.941,74
Valor Serviço	921.000,00	3.745,00	8.148.857,85	9.232.851,00	48.335.857,83	2.680,20	1.214.040,00	67.859.031,88

Obs: O valor mensal do serviço é apenas uma estimativa inicial baseada no "roadmap" definido pelo TSE. Os valores mensais são estimativos, logo poderão variar de acordo com as demandas solicitadas, as entregas e produção dos serviços (hospedagem).

3.2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O CONTRATANTE é o responsável pelo estabelecimento do serviço a ser prestado devendo, para tanto, abrir Ordens de Serviços que serão os instrumentos de determinarão as características desse.

3.2.1.1. Todo e qualquer serviço (fixo, continuado ou sob demanda) a ser executado pela CONTRATADA, se dará por meio de Ordem de Serviço que será registrado pelo CONTRATANTE em sistema de controle de demandas da CONTRATADA.

3.2.1.2. As ordens de serviço poderão ser emitidas pelo CONTRATANTE a partir de 5 (cinco) dias corridos contados da reunião inaugural, a ser realizada antes do início efetivo da prestação dos serviços, entre a fiscalização e a CONTRATADA.

3.2.1.3. As ordens de serviço deverão ser emitidas pelo CONTRATANTE com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data prevista para o início da prestação dos serviços, podendo esse prazo ser reduzido de comum acordo com a CONTRATADA.

3.2.2. A CONTRATADA poderá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, se manifestar com relação a Ordem de Serviço recebida, visando priorização e planejamento da sua execução mediante prioridade estabelecida pelo CONTRATANTE.

3.2.3. O serviço será prestado nas instalações da CONTRATADA que deverá prover ambiente de produção e de atendimento a usuários 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, conforme condições técnicas de disponibilidade especificadas em cada um dos anexos técnicos do contrato a ser firmado.

3.2.4. Caso haja qualquer discrepância entre os prazos estabelecidos como via de regra neste item do Projeto Básico e os prazos estabelecidos nos anexos deste Projeto Básico, deverão ser considerados aqueles informados nos anexos, pois não seguem esse regramento geral.

3.2.5. Cabe esclarecer que:

a) O TSE só abrirá Ordem de Serviço para fins de início da execução e faturamento da Ilha 1 - *Provimento de infraestrutura de TI para operar os serviços da ICN e Sustentação de soluções de software* quando autorizar, por meio de Ordem de Serviço, a inclusão de algum serviço em produção, não incidindo, portanto, nenhum faturamento anterior nesta ilha referente à preparação do ambiente de produção, transferência de dados, carga de dados, homologação e testes de produtos, entre outros contidos nas demais ilhas.

b) Da mesma forma, o faturamento das Ilhas 2- *Desenvolvimento das Soluções de Software*, 3 - *Consultoria* e 4 - *Atendimento ao PÚblico por meio da Central de Serviços*, só serão executados e faturados mediante abertura de Ordens de Serviço, e o TSE abrirá as Ordens de Serviços tão logo haja demanda definida.

c) O TSE somente abrirá Ordem de Serviço para a Ilha 5 - *Infovia* quando houver a necessidade estabelecida de utilização desta e só iniciará o pagamento quando a rede for integralmente disponibilizada e for possível atestar que encontra-se ativada e configurada nos termos do anexo 5.

3.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.3.1. A garantia dos serviços prestados consta dos Anexos específicos de cada ilha de serviços.

3.4. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

3.4.1. A eficiência, eficácia e qualidade na prestação dos serviços serão avaliados pelos indicadores estabelecidos nos indicadores de mensuração dos níveis de serviços.

3.4.2. Os níveis mínimos de serviço constam dos anexos de cada uma das ilhas de serviço a serem contratadas.

4. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. RECEBIMENTO

4.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá cobrar pelos serviços efetivamente prestados no período do dia 11 do mês anterior ao dia 10 do corrente mês da prestação dos serviços.

4.1.2. No momento da entrega do objeto, com os respectivos relatórios de acompanhamento, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, em duas vias, por servidor ou comissão previamente designados, ressalvadas as hipóteses do art. 74 da Lei 8.666/93.

4.1.2.1. As ilhas de serviço terão faturamentos mensais, o recebimento dos serviços executados pertinentes a cada mês será realizado por meio das Listas de Verificação dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexos IX deste Projeto Básico. O fiscal técnico ou comissão designada irá emitir os Termos de Recebimento e remetê-los ao fiscal administrativo em até 10 dias corridos após o seu recebimento.

4.1.2.2. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela CONTRATADA constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

4.1.2.3. A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

4.1.2.4. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

4.1.2.5. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

4.1.2.6. A CONTRATADA deverá entregar todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados à fiscalização técnica em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do último dia de prestação do serviço do período.

4.1.2.7. Caso ocorra qualquer divergência de valores após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE pela diferença por meio de cobrança administrativa.

4.1.2.8. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.1.3. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, em duas vias, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo IX deste Projeto Básico.

4.1.4. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento a documentação necessária para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do TRD.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com o pagamento dos valores discriminados na nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2.1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, do Relatório de Prestação de Contas enviado pela CONTRATADA, além e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

4.2.1.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4.3. COMPENSAÇÃO

4.3.1. A compensação dos pagamentos se dará por meio de medidas compensatórias que consistem nas reversões na forma de abatimento (baixa parcial ou total) das faturas do contrato em função de faturamentos provenientes de serviços da CONTRATADA prestados a iniciativa privada a partir de sistemas ou dados que sejam de propriedade do CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no Anexo VI deste Projeto Básico.

4.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um painel gerencial que permita ao CONTRATANTE acompanhar a prestação do serviço para a iniciativa Privada, devendo este painel, ao final do período de faturamento, calcular o montante a ser revertido em abatimento do valor a ser faturado no mês subsequente e emitir Relatório de Acompanhamento das Medidas Compensatórias.

4.3.2.1. Não haverá medidas compensatórias até que o montante do valor do Custo anual da CONTRATADA, considerando-se as atualizações monetárias devidas no momento do equilíbrio de contas, seja devidamente resarcido pelo Faturamento Líquido dos serviços prestados à iniciativa privada.

4.3.3. A CONTRATADA deverá submeter à fiscalização o Relatório de Acompanhamento das Medidas Compensatórias junto com os demais relatórios de faturamento para fins de análise, cálculo da compensação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações gerais da CONTRATADA:

- Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico.
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico.

c) Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

c.1) Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela CONTRATADA, podendo-se adotar outra forma de comunicação desde que acordada entre as partes e haja possibilidade de conformação de entrega da mensagem.

c.2) É obrigação da CONTRATADA verificar diariamente a caixa de e-mail ou de outro instrumento de comunicação adotado. Independente da forma de comunicação adotada, a mensagem será considerada recebida após a confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA.

c.3) A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a CONTRATADA demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

d) Analisar e responder às recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

f) Comunicar ao TSE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

g) Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, conforme Anexo VIII deste Projeto Básico.

h) Adotar uma política de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança, se responsabilizando por qualquer cópia, uso ou acesso indevido das bases de dados fornecidas pelo CONTRATANTE.

i) Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

i.1) Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

j) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

j.1) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.2. São obrigações da CONTRATADA vinculadas à Lei 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

a) Realizar o tratamento de dados pessoais em observância aos deveres e princípios da Lei 13.709/2018.

b) Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que demandada, informações acerca do adequado tratamento dos dados pessoais oriundos da contratação em tela.

c) Manter-se aderente, durante toda a execução contratual, à legislação, às normas regulamentares da Justiça Eleitoral, aos padrões técnicos definidos ou a serem definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que se refere a proteção dos dados pessoais.

d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica.

e) Seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE quanto ao tema.

f) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

g) Mediante o envio de uma notificação por escrito, com antecedência de até 30 dias, o CONTRATANTE ou auditor independente por ele autorizado, poderá auditar a CONTRATADA com relação aos serviços prestados.

h) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo CONTRATANTE de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

i) Comunicar formal e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

j) Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para ao CONTRATANTE, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

k) Prestar as informações, decorrentes da execução contratual, que apoiem o CONTRATANTE, no que couber, a cumprir com sua obrigação de publicar no Portal da ICN:

k.1) a identificação do controlador e do encarregado e suas respectivas informações de contato;

k.2) as hipóteses em que a CONTRATADA realiza o tratamento de dados pessoais, contendo a previsão legal, a finalidade específica, a forma e duração do tratamento, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desses tratamentos, bem como informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade;

k.3) as responsabilidades dos agentes que realizam o tratamento;

k.4) os direitos dos titulares, com menção explícita àqueles contidos no art. 18 da Lei;

k.5) o aviso de coleta de dados pessoais em navegação pela internet (inclusive por meio de *cookies*), política de privacidade para navegação na página da instituição e política geral de privacidade e proteção de dados pessoais; e

k.6) a disponibilização de formulário para o exercício do direito de solicitação de informações pessoais ou de reclamações pelo titular dos dados pessoais, bem como de orientações quanto ao procedimento para o seu encaminhamento.

l) Prestar as informações, decorrentes da execução contratual, que apoiem o CONTRATANTE a dar publicidade ao titular dos dados (Art. 5º da Lei - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento) das seguintes informações:

l.1) confirmação da existência de tratamento;

l.2) acesso aos dados;

l.3) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

l.4) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;

l.5) portabilidade dos dados, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

l.6) eliminação dos dados pessoais tratados com fundamento em seu consentimento, exceto nas hipóteses necessárias de conservação para adimplemento a princípios e normas da atividade administrativa, caso em que deverá ser informado acerca do prazo da conservação de seus dados; e

l.7) informação das entidades públicas e privadas com as quais houve uso compartilhado de dados.

m) Prestar os serviços de operação da ICN observando os Arts. 23 a 30 da Lei que fixa as regras de tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, determinando, entre outras, que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observando as excepcionalidades previstas.

n) Garantir que serviços prestados a particulares se resumam à conferência de dados, nos termos do § 2º do Art. 3º da Lei 13.444 que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional, ou a pesquisa de dados desde que haja consentimento prévio do titular dos dados ou seu responsável legal, nos termos do inciso I do Art. 11 da LGPD.

o) Acatar, por orientação do CONTRATANTE, a revisão das medidas asseguratórias dos direitos à autonomia informacional e à privacidade dos cidadãos sempre que o avanço tecnológico possibilite circunstâncias de processamento de dados passíveis de configurar situações de risco.

p) Evitar vazamento de dados e fraudes digitais;

q) Reportar de imediato ao CONTRATANTE e incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados à Solução de TIC;

r) Garantir a revogação de privilégios de acesso sempre que esses não forem mais necessários;

s) Comprovar, por meio de documento fiscal ou equivalente, todo investimento realizado que incidir em retenção das medidas compensatórias;

t) Só realizar serviços que venham a incidir em retenção das medidas compensatórias, mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

d) Acompanhar os prazos contratuais e das Ordens de Serviços, efetuar o recebimento de serviço, ateste de nota(s) fiscal(is), identificação e tratamento de desvios;

e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor do relatório mensal.

f) Manter a CONTRATADA informada a respeito de quaisquer atos da Administração Pública que possam interferir direta ou indiretamente no serviço a ser contratado.

g) Fornecer a CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução do serviço a ser contratado.

h) Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

i) Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico ou com mau funcionamento que não atendam aos níveis de serviço acordados.

j) Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a CONTRATADA.

k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

l) Adotar todas as providências necessárias para a recepção, o tratamento e a publicação das informações oriundas da operação externa do ICN no que tange ao cumprimento de suas obrigações em relação à LGPD.

m) Auditar, a qualquer tempo ou quando identificada necessidade, por meios próprios ou por meio de auditor independente contratado se:

m.1) o contrato está disponível para consulta aos interessados no termos da LAI, observada a proteção dos dados pessoais que não sejam essenciais ao cumprimento da referida lei e ao interesse público, de acordo com a LGPD, de modo a se evitar a exposição indevida de dados pessoais que não precisem ser publicizados;

m.2) há evidências e garantias suficientes referentes à aplicabilidade de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, normas regulamentares da Justiça Eleitoral e padrões técnicos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

m.3) são mantidos os registros de tratamento de dados pessoais realizados, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica;

m.4) é facultado o acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

m.5) o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados está disponível em caráter permanente para exibição mediante solicitação;

m.6) as informações decorrentes da contratação estão publicadas e atualizadas no Portal da ICN;

m.7) há o cumprimento de todas as regras estabelecidas pelo CONTRATANTE nos instrumentos que amparam esta contratação, em especial ao atendimento da segurança da informação, da Lei 13.709 (LGPD) e da Lei 13.444 (Lei da ICN).

n) Propor à CONTRATADA a revisão das medidas asseguratórias dos direitos à autonomia informacional e à privacidade dos cidadãos sempre que o avanço tecnológico possibilite circunstâncias de processamento de dados passíveis de configurar situações de risco.

o) Acompanhar o andamento da Representação TC nº 016.073/2019-3, em trâmite no Tribunal de Contas da União, com o fito de, após o julgamento do respectivo acórdão, verificar a necessidade de revisão dos aspectos contratuais, especialmente aqueles relacionados ao tratamento de dados pessoais.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência a partir de 99/99/9999 e duração de 60 (sessenta) meses.

7.2. Considerando que as estimativas não correspondem ao histórico de consumo do TSE e o formato novel da contratação, as condições contratuais serão objeto de revisão após 24 (vinte e quatro) meses contados do início da vigência do Contrato, devendo essa revisão se repetir a cada 12 (doze) meses.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

8.1. Como condição para assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão, a CONTRATADA deverá não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016.

8.1.1. A comprovação de atendimento a esse critério pode ser realizada por meio da verificação do nome da empresa em "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, emitida pela Secretaria Especial de Trabalho e Previdência do Ministério da Economia, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>).

8.2. Em consonância com os normativos vigentes e pertinentes à sustentabilidade, a CONTRATADA deverá:

8.2.1. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho de acordo com a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

8.2.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar seu uso, especialmente quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

8.2.3. Observar as boas práticas de responsabilidade socioambiental vigentes;

8.2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências mencionadas neste item, sob pena de rescisão contratual.

8.3. A CONTRATADA deverá ainda:

8.3.1. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

8.3.2. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

8.3.3. Adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do TSE que versem sobre a matéria.

8.3.4. Tendo em vista as particularidades técnicas dos serviços a serem contratados, a CONTRATADA, sempre que possível, está desobrigado de apresentar ou comprovar a execução dos produtos (objeto da prestação de serviços) de forma impressa. Dessa forma, sempre que possível, os documentos resultantes da prestação de serviços serão apresentados em formato eletrônico.

9.1. Os valores e procedimentos estabelecidos neste item visam garantir a perfeita execução do contrato, considerando as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA previstas neste Projeto Básico.

9.2. Para efeito de aplicação das multas e outras penalidades administrativas, será observada a proporcionalidade aos possíveis danos causados ao CONTRATANTE na constatação de infração contratual.

9.3. A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento das características e dos níveis de serviços contratados:

Tabela 5 - Infrações Administrativas

Item	Descrição da Infração	Grau
1	Desatender as solicitações do CONTRATANTE previstas em contrato.	1
2	Ter 3 (três) glosas consecutivas no faturamento mensal decorrente de descumprimento de um mesmo acordo de nível mínimo de serviço.	2
3	Ter de 4 (quatro) a 6 (seis) glosas consecutivas no faturamento mensal decorrente de descumprimento de um mesmo acordo de nível mínimo de serviço.	3
4	Ter de 7 (sete) a 9 (nove) glosas consecutivas no faturamento mensal decorrente de descumprimento de um mesmo acordo de nível mínimo de serviço.	4
5	Ter acima de 9 (nove) consecutivas no faturamento mensal decorrente de descumprimento de um mesmo acordo de nível mínimo de serviço. (*)	5
6	Inobservância de qualquer das características de serviços descritas no Projeto Básico, Anexos e Contrato.	2
7	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto das Ordens de Serviço.	2
8	Deixar de apresentar, a partir de 10 (dez) a até 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão do Termo de Aceite Provisório, a documentação prevista pelo Projeto Básico, referente a Ordens de Serviço.	6
9	Deixar de apresentar, a partir de 31 (trinta e um) dias a até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de emissão do Termo de Aceite Provisório, a documentação prevista pelo Projeto Básico, referente a Ordens de Serviço.	7
10	Deixar de apresentar, a partir de 61 (sessenta e um) a até 90 (noventa) dias corridos contados da data de emissão do Termo de Aceite Provisório, a documentação prevista pelo Projeto Básico, referente a Ordens de Serviço.	8
11	Deixar de apresentar, a partir de 91 (noventa e um) dias corridos contados da data de emissão do Termo de Aceite Provisório, a documentação prevista pelo Projeto Básico, referente a Ordens de Serviço	15
12	Deixar de prestar informações, a partir de 5 (cinco) a até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação, a respeito da execução de Ordem de Serviço ou do adequado tratamento dos dados pessoais quando solicitado pela Contratante nas condições previstas por este Projeto Básico.	6
13	Deixar de prestar informações, a partir de 16 (dezesseis) e até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a respeito da execução de Ordem de Serviço ou do adequado tratamento dos dados pessoais quando solicitado pela Contratante nas condições previstas por este Projeto Básico.	7
14	Deixar de prestar informações, a partir de 31 (trinta e um) e até 90 (noventa) dias corridos contados da solicitação, a respeito da execução de Ordem de Serviço ou do adequado tratamento dos dados pessoais quando solicitado pela Contratante nas condições previstas por este Projeto Básico.	8
15	Deixar de prestar informações, a partir de 91 (noventa e um) dias corridos contados da solicitação, a respeito da execução de Ordem de Serviço ou do adequado tratamento dos dados pessoais quando solicitado pela Contratante nas condições previstas por este Projeto Básico.	15
16	Deixar de refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou deixar de realizar atividades de garantia dos serviços prestados, a partir de 5 (cinco) a até 15 (quinze) dias corridos contados do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.	6
17	Deixar de refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou deixar de realizar atividades de garantia dos serviços prestados, a partir de 16 (dezesseis) a até 30 (trinta) dias corridos contados do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.	7
18	Deixar de refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou deixar de realizar atividades de garantia dos serviços prestados, a partir de 31 (trinta e um) a até 90 (noventa) dias corridos contados do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.	8
19	Deixar de refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou deixar de realizar atividades de garantia dos serviços prestados, a partir de 91 (noventa e um) dias corridos contados do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.	15
20	Deixar de apresentar Plano de Transição Contratual a partir de 10 (dez) e a até 20 (vinte) dias corridos contados do prazo estabelecido.	10
21	Deixar de apresentar Plano de Transição Contratual a partir de 21 (vinte e um) dias corridos contados do prazo estabelecido.	11
22	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados e demandados em Ordem de Serviço, partir de 10 (dez) dias corridos contados do prazo estabelecido.	10
23	Não manter as condições de habilitação ou a adequação aos padrões técnicos definidos ou a serem definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que se refere a proteção dos dados pessoais durante a vigência contratual a partir de 5 (cinco) até 10 (dez) dias corridos contados da notificação apresentada pelo Contratante.	10
24	Não manter as condições de habilitação ou a adequação aos padrões técnicos definidos ou a serem definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que se refere a proteção dos dados pessoais durante a vigência contratual a partir de 11 (onze) dias até 30 (dias) corridos contados da notificação apresentada pelo Contratante.	11
25	Não manter as condições de habilitação ou a adequação aos padrões técnicos definidos ou a serem definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que se refere a proteção dos dados pessoais durante a vigência contratual a partir de 31 (trinta e um) dias corridos contados da notificação apresentada pelo Contratante.	11
26	Não manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica.	12
27	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento de prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados.	12
28	Prestar informações inverídicas ou tentar burlar os mecanismos de aferição de níveis de serviço estabelecidos.	13
29	Descumprir a legislação (legal ou infra legal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente), inclusive quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	13
30	Facultar o acesso a dados pessoais contidos na BDICN para pessoal ou instituições não autorizadas.	13
31	Não permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções do CONTRATANTE ou de auditor independente por ele autorizado, ou não disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.	13
32	Deixar de comunicar formal e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.	13
33	Não descartar de forma irrecuperável, ou não devolver para ao CONTRATANTE, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por	13

2020.000000134176

Documento n° 1890407 v3

34	Deixar de revogar privilégios de acesso aos dados da BDICN sempre que esses não forem mais necessários	13
35	Prestar serviços a particulares que não se resumam à conferência de dados do cidadão.	13
36	Infringir qualquer critério de segurança da informação, previstos neste contrato, sem prejuízo da devida reparação pelos danos causados.	13
37	Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	14
38	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	14
39	Inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada	16

(*) A partir do 10º (décimo) mês de glosa consecutiva, o percentual de multa é fixado e repetido até que não haja incidência de glosa.

Tabela 6 - Sanções Administrativas		
Grau	Sanção	Prazo de Impedimento (*)
1	Advertência	Não
2	Multa compulsória de 1% sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
3	Multa compulsória de 2% sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
4	Multa compulsória de 3% sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
5	Multa compulsória de 4% sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
6	Multa compulsória de 5% sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
7	Multa compulsória de 0,02% ao dia sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
8	Multa compulsória de 0,03% ao dia sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período.	Não
9	Multa compulsória de 0,5% ao dia sobre o elemento faturável do serviço que tenha sido prejudicado no período	Não
10	Multa compensatória de 0,01% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato.	Não
11	Multa compensatória de 0,02% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato.	Não
12	Multa compensatória de 0,04% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato.	Não
13	Multa compensatória de 0,1% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato.	Não
14	Multa compensatória de 0,2% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato	Não
15	Inexecução parcial do contrato. Multa compensatória de 5% considerando o valor total do contrato. Rompimento do contrato.	6 meses a 1 ano
16	Multa compensatória de 10%, considerando o valor total do contrato com possibilidade de única aplicação dentro da execução do contrato.	2 anos

(*) impedimento de contratar com a União e descredenciamento do SICAF, sem prejuízo das demais sanções contratuais

9.3.1. A aplicação de sanções deverá respeitar as seguintes regras:

- a) As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções do CONTRATANTE.
- b) Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência e/ou multa, assiste à CONTRATADA o direito de interposição de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- c) Ser o valor da multa aplicada não for recolhido pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que a CONTRATADA fizer jus.
- d) A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- e) As penalidades não serão aplicáveis se a inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou de outras causas que as excluem previstas na Lei 8.888 de 1993.
- f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- g) As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- h) Os casos omissos relacionados ao contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito PÚBLICO, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.
- i) O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.
- j) Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por sua execução insatisfatória, a CONTRATADA poderá ainda ser responsabilizada:

- a) Civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro.

- b) Perante os órgãos incumbidos das fiscalização das atividades afetas ao objeto do contrato.
- c) À luz do Código da Defesa do Consumidor.
- d) Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

9.3.3. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração contratual.
- b) o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.
- c) a vantagem auferida pela CONTRATADA, em virtude da infração.
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.
- e) os antecedentes da CONTRATADA.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A proponente, com base nos parâmetros estabelecidos na Tabela 3 - Estimativa Anual, item 3.1.9 deste Projeto Básico, deverá apresentar em sua proposta técnica e comercial os elementos contidos na Tabela 6 - Modelo de Cotação.

10.1.1. Outros elementos poderão compor a tabela à critério da proponente.

Tabela 7 - Modelo de Cotação												
Item Faturável	Unidade de Medida	Quantidade média estimada					Preço Unitário					Preço Total
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
Hospedagem e produção dos serviços de conferência e pesquisa	Mensal	Parcela fixa mensal										
Hospedagem e produção de entidades usuárias	Mensal	Parcela fixa mensal										
Hospedagem e produção do Serviço do DNI	Mensal	Parcela fixa mensal										
Hospedagem e produção dos serviços de inconformidades	Mensal	Parcela fixa mensal										
Hospedagem e produção dos serviços de notificação	Mensal	Parcela fixa mensal										
Hospedagem e produção dos serviços de relatórios	Mensal	Parcela fixa mensal										
Desenvolvimento de soluções de software - Desenvolvimento e Manutenção	Ponto de Função	1.200	636	636	636	636						
Consultoria	Hora	1.100	600	326	326	326						
Central de Atendimento - Chabot	Acionamento	27.800 acionamentos estimados por mês										
Central de Atendimento - WhatsApp	Acionamento	2.600 acionamentos estimados por mês										
Central de Atendimento - Chat Humano	Acionamento	2.700 acionamentos estimados por mês										
Central de Atendimento - Formulário	Acionamento	7.700 acionamentos estimados por mês										
Central de Atendimento - Loja	Acionamento	10.000 acionamentos estimados por mês										
Central de Atendimento - Telefone	Acionamento	200 acionamentos estimados por mês										
Central de Atendimento - 2º Nível	Mensal	Parcela fixa mensal										
Central de Atendimento - implantação - Consultoria	Hora	1.200 na implantação da Central de Serviços										
Disponibilização de infraestrutura de rede ótica - Infovia	Mensal	Parcela fixa mensal										

10.1.2. Os quantitativos de atendimentos por canal da Central de Atendimento são estimados, dessa forma, considerando o ineditismo da contratação e a possibilidade de um determinado canal de comunicação extrapolar a estimativa realizada. O CONTRATANTE poderá redirecionar, por meio de apostilamento, os quantitativos entre os canais, considerando o limite global contratado e os valores unitários dos canais.

11. REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. Os preços a serem pagos à CONTRATADA pelos serviços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice ICTI (IPEA), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = IMR \times PA/IMM$$

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do ICTI (IPEA) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do ICTI (IPEA) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

11.2. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto

12. ANEXOS

12.1. Compõem esse Projeto Básico os anexos abaixo relacionados, sendo que os anexos I a V conterão, quando couber: finalidade, detalhamento do serviço, forma de execução, forma de ateste, item faturável, níveis mínimos de serviço:

- a) Anexo I - Provimento de infraestrutura de TI para operar os serviços da ICN e Sustentação de soluções de software
- b) Anexo II - Desenvolvimento das soluções de software - Desenvolvimento e Manutenção
- c) Anexo III - Consultoria
- d) Anexo IV - Atendimento ao público por meio de uma Central de Serviços
- e) Anexo V - Infovia - Conexão Tipo 3 a 10 Gbps
- f) Anexo VI - Medidas Compensatórias
- g) Anexo VII - Modelo de Relatório Consolidado de Preços e Volumes
- h) Anexo VIII - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS)
- i) Anexo IX - Listas de verificação
- j) Anexo X - Designação do Preposto
- k) Anexo XI - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

ELMANO AMÂNCIO DE SÁ ALVES
ASSESSOR(A)

 Documento assinado eletronicamente em 27/12/2021, às 16:06, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

PAULO ROBERTO DE SOUZA LEMOS
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE BIOMETRIA

 Documento assinado eletronicamente em 27/12/2021, às 16:29, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A)

 Documento assinado eletronicamente em 27/12/2021, às 16:37, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1890407&crc=4171E06C, informando, caso não preenchido, o código verificador **1890407** e o código CRC **4171E06C**.

Criado por [elmano.alves](#), versão 3 por [elmano.alves](#) em 27/12/2021 14:04:07.